



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DA DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0003484-06.2017.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

AUTOR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS - MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS - PALMAS

ADVOGADO: HITALLO RICARDO PANATO PASSOS

ADVOGADO: DANIEL SOUZA AGUIAR

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS

RÉU: CÂMARA DOS VEREADORES DE PALMAS

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

PGE: ESTADO DO TOCANTINS

INTERESSADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO TOCANTINS

ADVOGADO: LARISSA PEIGO DUZZIONI

ADVOGADO: ANTONIO MALAN DIAS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS DE PALMAS (APMP)

ADVOGADO: ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DE LEIS E ATOS NORMATIVOS QUE VERSARAM SOBRE TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS DE ANALISTA TÉCNICO JURÍDICO PARA PROCURADOR MUNICIPAL. ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.956/13; ARTS 1º E 4º, IN FINE (EXPRESSÃO “[...] DO ART. 2º DA LEI Nº. 1428, DE 10 DE ABRIL DE 2006”) DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.460/07; ART. 2º, *CAPUT*, IN FINE (EXPRESSÃO ‘E OS SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES DESTES CARGOS SERÃO APROVEITADOS NA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO, DEVENDO INGRESSAR, INICIALMENTE, NO NÍVEL I, REFERÊNCIA “A”, CONFORME PRECEITUA A PRESENTE LEI’) E §2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428/06; POR ARRASTAMENTO, O ART. 1º, TABELA I DA PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2013; O ATO DE ENQUADRAMENTO Nº 001/2004; OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 9º, II DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. NORMA DE REPETIÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 37, *CAPUT* E II, E §2º DA CF/88). AFRONTA AO POSTULADO DO CONCURSO PÚBLICO. ADMISSIBILIDADE RECONHECIDA PELO STF EM SEDE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS PARA JULGAMENTO DO MÉRITO DA PRESENTE ADI. NORMAS QUE EFETIVARAM TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS EM PREJUÍZO DO ENTE MUNICIPAL. PRELIMINAR DE REVOGAÇÃO TÁCITA SUPERVENIENTE DA NORMA OBJETO DO CONTROLE REJEITADA. TRANSPOSIÇÃO DE CARGO SEM CONCURSO PÚBLICO CARACTERIZADA. CARGO DE ANALISTA TÉCNICO JURÍDICO QUE DIFERE DO CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL, QUANTO AOS REQUISITOS DE INVESTIDURA: ANALISTAS = 3º GRAU; PROCURADORES = 3º GRAU MAIS REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DA DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

(EXIGÊNCIA EXISTENTE DESDE A LEI 66/1990). QUADRO DENTRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A QUE PERTENCEM: ANALISTAS = QUADRO GERAL DESDE A CRIAÇÃO DO CARGO NO ANO 2000; PROCURADORES = QUADRO DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO DESDE A LEI 629/97. CARGA HORÁRIA: ANALISTAS 40 HORAS SEMANAIS; PROCURADORES 30 HORAS SEMANAIS. ATRIBUIÇÕES DISTINTAS. ANÁLISE DAS LEIS QUE FAZ DENOTAR QUE AMBAS AS CARREIRAS SEMPRE COEXISTIRAM. APROVEITAMENTO DOS ANALISTAS TÉCNICO JURÍDICOS NO CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL QUE SE REVELA INCONSTITUCIONAL, DADA ÀS GRITANTES DIFERENÇAS EXISTENTES ENTRE OS CARGOS. AFRONTA DIRETA AO POSTULADO DO CONCURSO PÚBLICO. ART. 9º, II DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E 37, II DA CF/88. VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE Nº 43/STF. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS SOB CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA PRESENTE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 27 DA LEI 9.868/1999.

ACÓRDÃO

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer da presente Arguição de Inconstitucionalidade eis que a mesma preenche os pressupostos de sua admissibilidade, e no mérito JULGO-A PROCEDENTE, reconhecendo e declarando a inconstitucionalidade das normas adiante elencadas, restando declarados inconstitucionais os textos/expressões grifadas: "a.1) Art. 17 da Lei Municipal nº 1.956/13; a.2) Arts. 1º e 4º, in fine (expressão "[...] do art. 2º da Lei nº 1428, de 10 de abril de 2006") da Lei Municipal nº 1.460/07; a.3) Art. 2º, caput, in fine (expressão "e os servidores efetivos ocupantes deste cargo serão aproveitados na carreira de Procurador do Município, devendo ingressar, inicialmente, no Nível I, Referência "A", conforme preceitua a presente Lei") e §2º da Lei Municipal nº 1.428/06; a.4) Por arrastamento, o art. 1º, Tabela I da Portaria Conjunta nº 01/2013. E por Maioria quanto a modulação, tendo em vista que referidas normas tiveram vigência no tempo, produzindo efeitos para a Administração Municipal, bem como para os munícipes e aos eventuais afetados pela presente declaração, aplicar a técnica da modulação temporal dos efeitos da decisão de inconstitucionalidade, por analogia aos termos do contido no art. 27 da Lei 9.868/1999, visando o resguardo da segurança jurídica, bem como o excepcional interesse social que o caso em análise possui, momento em que modula os efeitos da presente declaração de inconstitucionalidade nos seguintes termos: 1. reputar válidos os atos jurídicos praticados pelos Analistas Técnicos Jurídicos do Município de Palmas-TO, quando em exercício da função de Procuradores Municipais; 2. declarar devidos os vencimentos/remunerações pelos mesmos percebida em razão do exercício da função de Procuradores Municipais; 3. reconhecer o direito dos Analistas Técnicos Jurídicos afetados pela presente declaração de inconstitucionalidade, quanto às respectivas progressões a que têm direito, na carreira originária, durante o tempo que exerceram as funções de Procuradores Municipais, nos termos do voto do(a) Relator(a).



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DA DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Votantes: Desembargadores MAYSA VENDRAMINI ROSAL, ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, JOÃO RIGO GUIMARÃES, JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, EURÍPEDES LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, JOSÉ DE MOURA FILHO e MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e os Juizes JOCY GOMES DE ALMEIDA, JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR e EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO.

Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça LUCIANO CESAR CASAROTI.

Palmas, 01 de julho de 2021.

Documento eletrônico assinado por **MAYSA VENDRAMINI ROSAL, Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **175209v6** e do código CRC **a8839015**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Data e Hora: 14/7/2021, às 12:9:49

0003484-06.2017.8.27.0000

175209 .V6